



JUCESP



Folha 0481

20199

**SOMA PROJETOS DE HOTELARIA LTDA.**  
C.G.C. nº 58.745.548/0001-40  
6ª Alteração do Contrato Social

SINGULAR

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) **IDB INVESTMENT COMPANY LIMITED**, empresa com sede na Lord Coutanche House, 66-68, Esplanade, St. Helier, Jersey, Channal Islands, neste ato representada por seu procurador Rafael Guaspari Neto, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. IV Centenário, nº 1.151, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.137.744 SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 420.281.088-00;

(b) **ALPHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1.742, 7º andar, sala 01, inscrita no C.G.C. sob o nº 59.540.989/0001-33, NIRE 35.208.288.561, neste ato representada por seus procuradores Srs. André Bei, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.636.834 -SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 117.718.228-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 1.380, apto. 502 e Antonio Kazuo Koga, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade R.G. nº 7.744.964 SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.009.919-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida IV Centenário, nº 1.151,

únicas sócias da **SOMA PROJETOS DE HOTELARIA LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1.742, 7º andar, sala 02, inscrita no C.G.C. sob o nº 58.745.548/0001-40, com seus atos constitutivos e última alteração arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob os nºs 3.520.795.650-1 e 154.709/97-9 em sessão de 03.10.97, têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, prosseguindo da seguinte forma:

1. A quotista **IDB INVESTMENT COMPANY LIMITED**, neste ato retirando-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas 22.068.003 (vinte e dois milhões, sessenta e oito mil e três) quotas, no valor de R\$ 22.068.003,00 (vinte e dois milhões, sessenta e oito mil e três reais), com tudo o que as mesmas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames à **PINUS HOLDINGS LTD.**, sociedade constituída consoante as leis das Ilhas Cayman, com sede na Bank of Nova Scotia Building, P.O. Box 268, Georgetown, Grand Cayman, inscrita no registro de companhias sob o nº 70.309, em 20.12.96., neste ato representada por seu procurador Sr. André Bei, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.636.834 -SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 117.718.228-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 1.380, apto. 502, que ora é adquirente da sociedade.



110009  
20100

2. O sócio cedente, o cessionário e a sociedade, outorgam-se neste ato a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação às quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar uns aos outros.

3. O sócio cessionário, bem como seu procurador, neste ato, declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

Em virtude das deliberações acima, resolvem os sócios não somente alterar a cláusula 5ª do referido Contrato Social, como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

### CONTRATO SOCIAL

1. - A sociedade tem a denominação de SOMA PROJETOS DE HOTELARIA LTDA.

2. - A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1.742, 7º andar, sala 02, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

3. - O objeto social compreende:

(a) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;

(b) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e

(c) a realização de empreendimentos comerciais nos setores de turismo, reflorestamento, agro-industrial, de papel e celulose e outros;

4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado

5. - O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 22.068.886,00 (vinte e dois milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais), dividido em 22.068.886 (vinte e dois milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e



110009  
20100

ATA DE REUNIÃO  
DE 06/05/2010

JUL 2010

oitenta e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(i) a sócia **PINUS HOLDINGS LTD.**, acima qualificada, é detentora de 22.068.003 (vinte e dois milhões, sessenta e oito mil e três) quotas, correspondentes a R\$ 22.068.003,00 (vinte e dois milhões, sessenta e oito mil e três reais); e

(ii) a sócia **ALPHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, é detentora de 883 (oitocentas e oitenta e três) quotas, correspondentes a R\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais).

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

6. - A administração e gerência da sociedade incumbem à s sócias que delegarão seus poderes a no máximo 3 Gerentes Delegados, que receberão a designação de Diretores.

**Parágrafo Primeiro** - Para exercer o cargo de Gerente-Delegado, ficam nesta ato nomeados os Srs. **ANDRÉ BEI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.636.834 -SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 117.718.228-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 1.380. apto. 502., **RAFAEL GUASPARI NETO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de identidade R.G. nº 4.137.744-8 -SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 420.281.088-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua IV Centenário, nº 1.151 e **PAULO ROBERTO GUASPARI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.343.439-2-SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 032.719.238-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bélgica, nº 416, os quais, ficam neste ato investidos de todos os poderes para, agindo individualmente, representarem e administrarem a sociedade

**Parágrafo Segundo** - Os gerentes-delegados, acima mencionados, permanecerão no cargo até serem destituídos por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social.

7. Caberá aos gerentes-delegados acima nomeados, ou aos procuradores por eles constituídos em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, com exceção daqueles indicados na cláusula 8ª deste contrato para tanto dispendo eles, entre outros poderes, daqueles necessários para:

(a) representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

Handwritten signature and stamp area. Includes a circular stamp with text: "PROCURADOR BRUNO ZARATELLO", "SERV. PÚBLICO", "Esse documento é autêntico", "PAULO ROBERTO GUASPARI", "CNPJ 06.826.875/0001-00".

JUL 2011

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela sociedade o serão pelos gerentes-delegados e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

8. - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens móveis ou imóveis, bem como aqueles previstos no item (c) da cláusula 7ª acima, deverão sempre ser previamente autorizados pelos sócios representando a maioria do capital social.

9. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Único** - Exclui-se da proibição estabelecida nesta cláusula a prestação de fianças em contratos de locação residencial, desde que aprovados em reunião dos quotistas.

10. - As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento dos demais sócios, respeitados os procedimentos abaixo estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela aquisição, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, em igualdade de condições com terceiros interessados. O cedente fará a comunicação por escrito à sociedade e aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço, condições e quantidade de quotas da pretendida cessão.

**Parágrafo Segundo** - Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação, as quotas indicadas em cessão serão negociadas com o(s) sócio(s) que, no prazo



Documento digitalizado juntado ao processo em 01/03/2011 às 10:58:31 pelo usuário: ANA DE ABADIA SILVA

JUCESP

20100

manifestado o propósito de adquiri-las do sócio cedente. Se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nas condições que lhes é assegurado, fica livre o sócio para vender as suas quotas a terceiros, desde que sejam negociadas no mínimo pelo mesmo preço, condições e quantidade que foram oferecidas.

**Parágrafo Terceiro** - São livres e não se incluem nas restrições do "caput" desta cláusula as cessões ou transferências de quotas efetuadas por qualquer quotista para empresa da qual detenha a maioria do capital votante, bem como daquela para o seu respectivo controlador.

**Parágrafo Quarto** - Serão nulas e ineficazes em relação à sociedade, quaisquer cessões ou transferências de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

11. - O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

12. - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

13. - Em caso de liquidação os próprios sócios quotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuírem

14. - A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde de que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base em balanço especial levantado pela sociedade, e a estes serão pagos, ou a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento, atualizados monetariamente com base no índice que melhor refletir a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

15. - O presente Contrato Social poderá ser alterado por deliberação dos quotistas representando a maioria do Capital Social, sendo expressamente proibida qualquer alteração em qualquer dos sócios.



Documento digitalizado juntado ao processo em 01/03/2011 às 10:58:31 pelo usuário: ANA DE ABADIA SILVA

JUL 07 1998

16. - Os sócios, seus procuradores, bem como os gerentes-delegados, declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de praticar atividades mercantis.

17. - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 07 de julho de 1.998.

*[Handwritten signature]*

IDB INVESTMENT COMPANY LTD.  
Rafael Guaspari Neto

*[Handwritten signature]*

ALPHA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
André Bei  
Antonio Kazuo Koga



*[Handwritten signature]*  
PINUS HOLDINGS LTD.  
André Bei

Testemunhas:

- 1. *[Handwritten signature]*  
Nome: HENRIQUE MARCHINE NERY  
R.G.: 7.300.436-SSP-SP.
- 2. *[Handwritten signature]*  
Nome: ELIZANETI F. ALVES NERY  
R.G.: 8.282.406-SSP-SP.

Marco Antonio Cairalla Moherdau  
OAB/SP nº 87.115

soma2



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

YARA SYLVIA STEAGALL  
SECRETÁRIA GERAL